



000048

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 003/2019 - FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E A EMPRESA JORGINA HONORATO ROSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Dom José Vicente Távora, Nº 250, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA ELISABETE NUNES, portadora do RG nº 663.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, residente e domiciliado à Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, e a empresa JORGINA HONORATO ROSA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.909.472/0001-27, com sede à Rua Santo Amaro, nº 682, Propriá/Se, neste ato representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, brasileiro, portador do RG nº 32173105 SSP/SE e CPF nº 021.616.205-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade DISPENSA Nº 01/2019 - FMAS, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá.**

Parágrafo Primeiro - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

Parágrafo Segundo - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 20__.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), e um preço mensal, de 660,00 (seiscentos e sessenta reais).



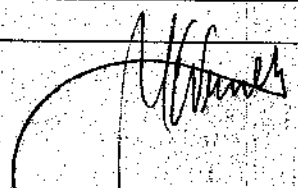
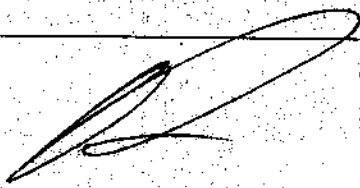
000049

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá						
PROJ. ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica						
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FR: 1001						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
1	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 35 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, COM TONER RESERVA PARA OS EQUIPAMENTOS.	02	Brother L5652	R\$ 132,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá						
PROJ. ATIVIDADE: 6319 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS						
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FR: 1311						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
1	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 35 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, COM TONER RESERVA PARA OS EQUIPAMENTOS.	01	Brother L5652	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá						
PROJ. ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF						
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FR: 1311						





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
1	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 35 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, COM TONER RESERVA PARA OS EQUIPAMENTOS.	02	Brother L5652	R\$ 132,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRÓPRIA**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- c) reduzir, "*pro-rata-temporis*", o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 20__ :



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ. ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ. ATIVIDADE: 6319 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1311

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ. ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1311

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



000055

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 10 de janeiro 2019.



MARIA ELISABETE NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



JORGINA HONORATO ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Quella saiza da costa
CPF: 038.215.115-16

II- José Nelson dos Santos
CPF: 328.241.465-15